

Prevedo a supracitada portaria a possibilidade de as subunidades orgânicas possuírem os seus próprios logotipos sempre que as atribuições exercidas por essas subunidades o justifiquem;

Sendo uma necessidade do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau a criação de uma imagem própria junto do público;

Nestes termos, atendendo ao tipo de actividades a desenvolver pelo Museu e Centro de Estudos Marítimos;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

Artigo único — 1. O Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau é autorizado a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

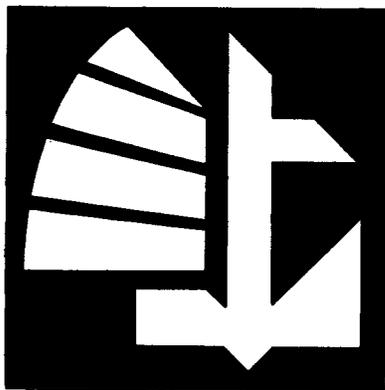
2. O logotipo será sempre acompanhado da designação «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau» e com as cores indicadas no anexo.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Anexo à Portaria n.º 59/87/M



(Branco sobre fundo azul marinho)

Portaria n.º 60/87/M

de 22 de Junho

A Escola «Pui Ching Middle School» foi fundada em Cantão, na República Popular da China, no ano de 1889, de índole protestante e com carácter não lucrativo. Estabeleceu-se em Macau, em 1938, com o intuito de contribuir para a formação e educação das crianças e jovens deste território.

Com o crescente aumento da população escolar de Macau, nos últimos anos, começou a verificar-se falta de lugares para os jovens estudantes que procuram nesta Escola solução para prosseguirem os seus estudos.

Em 1952, a Escola Pui Ching adquiriu as suas actuais instalações que ocupam uma área total de mais de 7 000 m² e dispunha de um plano inicial para construir, na periferia desse espaço, instalações escolares, reservando-se o centro a actividades recreativas e circum-escolares.

Apenas parte do plano previsto se concretizou, pois, o Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, relativo à Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, ao contemplar uma lista de monumentos classificados (artigo 5.º e lista anexa ao referido diploma) incluiu o Palacete de Lou Lim Ieoc que está implantado justamente no centro do espaço inicialmente destinado às actividades recreativas e circum-escolares.

As dependências interiores do Palacete indicado já não se adaptam às actuais exigências escolares pois a sua estrutura, antiga e ultrapassada, é pouco funcional.

A segurança de tal edifício é também precária devido à formiga branca que ataca as partes de madeira da estrutura do Palacete.

Sendo a conservação e manutenção deste edifício classificado bastante problemática, a sua existência impede a ampliação das actuais dependências e prejudica fortemente o natural desenvolvimento desta importante infra-estrutura do subsistema do ensino particular de Macau que é a Escola Pui Ching.

O Palacete de Lou Lim Ieoc não é uma obra, em si mesmo, de notável valor arquitectónico, apesar de ser, como outros edifícios classificados, do mesmo tipo, testemunho de uma época a que se pode chamar a primeira fase da arquitectura erudita em Macau.

Assim;

Ouvida a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho;

Nos termos do artigo 37.º do mesmo decreto-lei e ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo único. O Palacete de Lou Lim Ieoc é retirado da Lista de Monumentos, Edifícios, Conjuntos e Sítios Classificados, constante da Parte A, n.º 1, referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Portaria n.º 61/87/M

de 22 de Junho

Através da Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, foi aprovado o actual quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, visando adequá-lo ao ordenamento de carreiras instituído pelos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M e 44/85/M, ambos de 18 de Maio, e 48/85/M, de 15 de Junho.

Não se efectuaram então naquele quadro, para além da sua adaptação ao novo regime legal, alterações quantitativas, a não ser nalguns casos pontuais e, mesmo assim, sem que isso implicasse um aumento dos efectivos globais constante do anterior quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho.